3º CÂMARA CRIMINAL GABINETE DO DES. GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR APELAÇÃO CRIMINAL nº 0015772-83.2019.8.10.0001 Apelante: JHONATAN RODRIGUES FERREIRA Defensor Público: VITOR DE SOUSA LIMA Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL Relator: Desembargador GERVÁSIO PROTÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR Revisor: Desembargadora SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO APELAÇÃO CRIMINAL. DELITOS DE TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. CONFISSÃO. VEDAÇÃO À REDUÇÃO DA PENA PARA PATAMAR INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231 DO STJ E TEMA 158 DO STF. I. Evidenciada a materialidade e autoria do recorrente no crime de tráfico interestadual de entorpecentes e organização criminosa, a condenação imposta em Primeiro Grau não merece censura, porquanto amparada na vasta prova documental produzida, nas interceptações telefônicas autorizadas, na geolocalização do recorrente em região fronteiriça de venda de drogas e no laudo pericial que atestou a existência de vestígios de cocaína no automóvel em que transportada a substância. II. A aplicação da Súmula 231 do STJ, corroborada pelo Tema 158 do STF, não viola o princípio da individualização da pena, porquanto hipotética alteração para patamar inferior ao piso legal causaria manifesta insegurança jurídica, indo de encontro à reprovação mínima estabelecida no tipo penal. III. Apelação criminal conhecida e desprovida. São Luís/MA, data do sistema. GERVÁSIO Protásio dos SANTOS Júnior Desembargador Relator (ApCrim 0015772-83.2019.8.10.0001. Rel. Desembargador (a) GERVASIO PROTASIO DOS SANTOS JUNIOR, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 07/03/2023)